



# Prefeitura Municipal

Lido em 08 NOV. 2022

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.073.911/0001-97

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Protocolo: 203/2022  
Data: 04/11/2022 13:24  
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

# a - MT

Responsável

Lido em 29 NOV. 2022 **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**

Responsável

**SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XI, E ACRESCENTA O INCISO XI-A DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT".**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 10 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA.  
409 de 16 NOV. 2022  
Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 29, caput, da Constituição Federal, e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alta Floresta,

**Art. 1º** Modifica o inciso XI e acrescenta o inciso XI-A, do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta/MT, com a seguinte redação:

Art 23. -----

XI - fixar os subsídios dos vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal;  
XI-A- fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**Art. 2º** Fica o Legislativo autorizado a proceder a reedição da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta/MT de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

**Art. 3º** Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de novembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 29 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA.  
de 29 NOV. 2022  
Mesa Diretora



# Prefeitura Municipal

Lido em 08 NOV. 2022 EST

Responsável

Lido em 29 NOV. 2022 JUSTIFICATIVA

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
FLORESTA  
Protocolo: 203/2022  
Data: 04/11/2022 13:24  
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

# Alta Floresta - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 19 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

409 de 16 NOV. 2022

Mesa Diretora

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XI, E ACRESCENTA O INCISO XI-A DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT”**.

O objetivo da presente propositura é adequar a redação do inciso XI da Lei Orgânica de nosso Município à Constituição Federal.

Levamos em consideração a redação atual do art. 29, inc. V e VI, da Constituição Federal de 1988, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n.º 19/98 e 25/00, é a seguinte:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Como se nota, a Constituição Federal não inclui a exigência de observância do princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários. Ao contrário, portanto, a obrigatoriedade vige apenas para a fixação dos subsídios dos vereadores.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29 (redação da EC 19/98), faz distinção entre os Vereadores e os demais agentes, estabelecendo que o subsídio dos Vereadores seja fixado na legislatura anterior, e, quanto aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais prevê apenas que a lei de fixação será de iniciativa da Câmara Municipal.

A este respeito, a CF/88, alterada pela EC nº 19/98, estabeleceu tratamento diferenciado entre os membros dos Poderes Legislativo e Executivo, sendo certo que a nova redação retirou a palavra vereadores do inciso V e incluiu a expressão secretários municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 19 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

409 de 29 NOV. 2022

Mesa Diretora





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
FLORESTA  
Protocolo: 203/2022  
Data: 04/11/2022 13:24  
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Desta forma, com a redação introduzida pela EC nº 19/98, passou a não ser mais obrigatória a observância do princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios dos prefeitos, vice-prefeitos e dos secretários municipais.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de novembro de 2022.

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

Lido em 08 NOV. 2022  
Responsável [Signature]  
Lido em 29 NOV. 2022  
Responsável [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 12 discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**  
de 16 de NOV. 2022  
[Signature]  
Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 12 discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**  
de 29 de NOV. 2022  
[Signature]  
Mesa Diretora